



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 728/2023

Processo Número: **12250/2023** | Data do Protocolo: 04/05/2023 17:48:12

Autoria: Caio França

Assinaturas Indicadas:

Ementa: Dispõe sobre as audiências públicas no âmbito da Agência de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.





Projeto de Lei

Dispõe sobre as audiências públicas no âmbito da Agência de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica determinado que a Agência de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, nos limites de suas atribuições, deverá promover audiências públicas para auxiliar nos procedimentos sob sua responsabilidade para a identificação de demandas que exijam a instauração de procedimento para elaboração e execução de planos de ação e projetos estratégicos institucionais.

Artigo 2º - As audiências públicas deverão ser realizadas na forma de reuniões organizadas, na sede da instituição, ou em localidade diversa, mediante requerimento fundamentado, abertas a qualquer cidadão, representantes dos setores público, privado, da sociedade civil organizada e da comunidade, para discussão de situações que envolvam interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, e terão por finalidade coletar, junto à sociedade, elementos que embasem a decisão do órgão quanto à matéria objeto da convocação.

§1º - Durante a realização das audiências públicas será permitido a elaboração mínima de trinta perguntas formuladas por cidadãos, representantes dos setores público, privado, da sociedade civil organizada e da comunidade, mediante inscrição prévia na localidade de realização da audiência com uma hora de antecedência.

§2º - Não havendo o número mínimo de perguntas elaboradas dentro do prazo estabelecido, a audiência pública será realizada, devendo o fato constar em ata.

§3º - As perguntas formuladas deverão ser respondidas durante o transcorrer da audiência pública, exceto quando por impossibilidade técnica, devam ser respondidas por escrito, cabendo a Agência de Transporte do Estado de São Paulo publicar a resposta em seu sítio eletrônico no prazo de dez dias úteis após a realização da audiência, e quando possível, envia-la no endereço eletrônico declinado por aquele que formulou a pergunta.

§4º - A Agência de Transporte do Estado de São Paulo poderá receber auxílio de entidades públicas para custear a realização das audiências referidas no caput deste artigo, mediante termo de cooperação ou procedimento específico, com a devida prestação de contas.

Artigo 3º - As audiências públicas serão precedidas da expedição de edital de convocação, com trinta dias de antecedência, do qual constará, a data, o horário e o local da reunião, bem como o objetivo e a forma de cadastramento dos expositores, além da forma de participação dos presentes.

Artigo 4º - No edital de convocação será dada publicidade a matéria objeto da convocação mediante veiculação obrigatória no Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação de âmbito estadual, no sítio eletrônico, nos perfis de redes sociais, e também mediante afixação de edital na sede da Agência de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, bem como na Câmara Municipal e na sede do Poder Executivo Municipal da localidade onde ocorrerá a audiência pública, inclusive disponibilizando cópia dos documentos que embasam a audiência com antecedência mínima de trinta dias úteis, salvo em situações urgentes, devidamente motivadas no ato convocatório.

§1º - Da audiência será lavrada ata circunstanciada, no prazo de trinta dias, a contar de sua realização, devendo constar o encaminhamento que será dado ao tema, e seu extrato será encaminhado a qualquer cidadão que assim solicitar, e aos representantes dos setores público, privado, da sociedade civil organizada e da comunidade, ou a quem estes indicarem, para fins de conhecimento.

§2º - A ata, por extrato, será afixada na sede da Agência de Transporte do Estado de São Paulo e será





publicada no sítio eletrônico do respectivo, assegurando-se aos inscritos e participantes a comunicação por meio eletrônico, no endereço cadastrado.

§3º - A ata poderá ser elaborada de forma sintética nos casos em que a audiência pública for gravada em imagem e em áudio, em meio digital ou analógico.

§4º - As audiências públicas serão realizadas preferencialmente após as dezoito horas.

Artigo 5º - Se o objeto da audiência pública consistir em fato que enseje providências por parte de mais de instituição ou órgão da administração pública, está participará da audiência pública, e deverá ser notificada de sua realização com antecedência mínima de dez dias úteis, devendo a audiência pública ser realizada em conjunto.

Artigo 6º - Ao final dos trabalhos que motivaram a audiência pública, o representante da Agência de Transporte do Estado de São Paulo, ou quem este designar, deverá produzir um relatório, no qual deverá constar, dentre outras, alguma das seguintes providências:

- I - cooperação de instituições;
- II - celebração de convênios;
- III - a incorporação de recomendações;
- IV - instauração de procedimento administrativo;
- V - divulgação das conclusões de propostas de soluções ou providências alternativas, em prazo razoável, diante da complexidade da matéria.
- VII - prestação de contas das atividades desenvolvidas em determinado período.
- VIII - elaboração e revisão de Plano de Ação ou de Projeto Estratégico Institucional.

Artigo 7º - As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas na audiência pública ou em decorrência desta terão caráter consultivo e não-vinculante, destinando-se a subsidiar a atuação da Agência de Transporte do Estado de São Paulo, zelar pelo princípio da eficiência e assegurar a participação popular na condução dos interesses públicos.

Artigo 8º - O não cumprimento desta Lei ensejará o agente na incursão das disposições do artigo 11 e seguintes da Lei n.º. 8.429, de 2 de junho de 1992.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Podemos conceituar as audiências públicas como sendo reuniões organizadas e abertas à manifestação de qualquer cidadão, tendo por objeto situações das quais existam interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, reuniões estas que apresentam como finalidade colher, junto à sociedade e ao Poder Público, elementos de convicção que permitam a administração pública viabilizar ou pleitear corretamente a solução de demandas sociais.

Trata-se de importante mecanismo que, ao possibilitar condições adequadas para o amplo diálogo com os cidadãos, as entidades da sociedade civil organizada sobre determinado tema previamente definido como objeto da audiência, permitindo aprimorar a tomada de decisões das instituições no exercício de suas funções, assim como alcançar legitimidade social no encaminhamento adotado.

Embora não haja dispositivo expresso que exija que a Agência de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP a realização de audiências públicas para o trato das demandas de interesse de suas competências, infere-se do próprio sistema constitucional, que situa a Instituição como cumpridora do princípio constitucional da publicidade dentro do regime democrático, da ordem jurídica e dos interesses sociais.

Dialogar com a sociedade se impõe como imprescindível para bem conhecê-la, é a audiência pública consiste na metodologia ampla, que, dentre outras providências, este diálogo deve ocorrer.

A regulamentação legal deste importante instrumento democrático com certeza irá impedir que situações como a que ocorreu na audiência pública organizada pela Agência de Transporte do Estado de São Paulo





(Artesp) para apresentar o projeto de concessão do Lote Rodovias do Litoral Paulista foi interrompida após confusão em Itanhaém (SP). De acordo com a Artesp, a audiência, realizada nesta quarta-feira (23), foi suspensa e não há previsão de nova data para a realização.

A concessão da rodovia para a iniciativa privada prevê instalação de pedágios e, por isso, moradores com cartazes que diziam 'Pedágio Não' lotaram o auditório e um princípio de tumulto tornou inviável a continuação de audiência. Neste momento, o presidente da Câmara de Itanhaém, Hugo di Lallo, pediu a palavra e disse que não tinha condições de continuar. Com isso, os representantes da Artesp saíram do plenário e a audiência foi suspensa.

Deste modo, entendo que a presente proposição se faz necessária para honrar os mais legítimos princípios democráticos e republicanos, razão pela qual, solicito aos meus nobres pares apoio a aprovação deste projeto.

Caio França - PSB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 370039003900350036003A005000

Assinado eletronicamente por **Caio França** em 04/05/2023 16:26

Checksum: **E7FA15E691AAFC6D4DA51331E0D6FA73B5CCFD80BC2B869686F017D1F699E6B6**

